

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE
JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

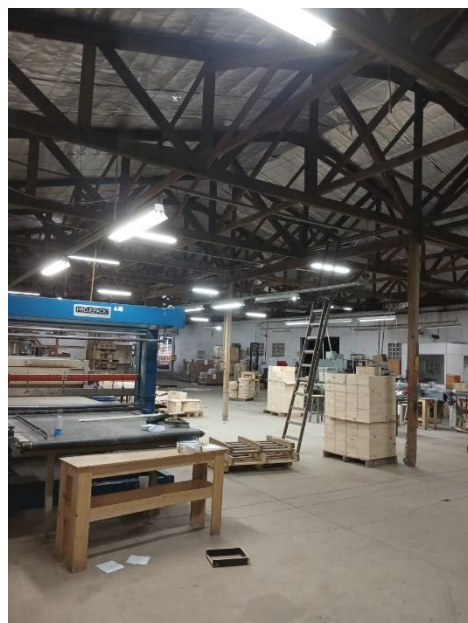
AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Primeiramente, na forma do que dispõe o art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, requer-se a juntada do relatório circunstanciado das causas da falência, elaborado por esta Administradora Judicial após a análise dos elementos contidos nos autos, da contabilidade da falida, e, ainda, do teor das declarações prestadas por seus sócios quando da realização da oitiva de que alude o art. 104 da LFRE.

II – Por fim, informamos que, na última sexta-feira, dia 14/06/2024, cumprindo com o que restou ordenado na decisão de ev. 49 (Item II), promovemos, junto CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., as diligências necessárias para fins de religamento da energia elétrica da sede da falida, conforme registros fotográficos:



Com o religamento da energia elétrica do estabelecimento, informamos estarmos providenciando a instalação dos equipamentos de segurança objetivando melhor preservar o patrimônio da falida.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 17 de junho de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359